



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.298 /

MODIFICA O ART. 27 DA LEI Nº 1.038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962, QUE ESTRUTUROU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.-

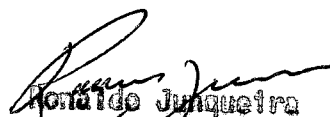
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O Art. 27 da lei nº 1.038, de 26 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 27 - Do total da conta apresentada o Fundo Municipal de Assistência custeará uma parcela, de acordo com as suas disponibilidades, até um máximo de 70% (setenta por cento) da referida conta, debitando o restante ao associado, para desconto mensal, até 24 (vinte e quatro) prestações".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, máximo a Lei nº 2.275, de 16 de dezembro de 1974, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE ABRIL DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8904 DE 18 104 /1975.

\*\*\*\*\*